

Prisões podem ser revistas após decisão do STF sobre maconha

## **APÓS DECISÃO DO STF**

## CNJ e defensorias avaliam medidas para rever prisões por pequenas quantidades de maconha

A pós a decisão do Supre-mo Tribunal Federal mo Tribunal Federal (STF) que descriminalizou o porte de maconha para consumo pessoal, outros órgãos ligados ao Judiciário avaliam medidas a serem tomadas. O Conselho Nacional de Justiça (CNI), por exemplo, fará um levantamento em todo o pás dos casos que se encaixam nas novas regras definidas pela Corte, com a realização de mutirões carcerários para corrigir prisões que tenham ocorrido fora dos parâmetros definidos no Supremo. O conselho informou que

O conselho informou que O conselho informou que existem hoje 6.343 processos parados que aguardavam entendimento do STF para seguir, conforme dados do Banco Nacional de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios do órgão.

A Defensoria Pública da União (DPU) ainda vai analisar quais medidas poderão ser tomadas a pós decisão do

ser tomadas após decisão do STF. Em nota, o órgão afirmou que o novo entendi-mento pode ser usado de forma retroativa, mas afirma que cada situação precisa ser avaliada individualmente.

Em São Paulo, a Defenso-ria Pública estadual avisou que aguarda a publicação do acórdão para avaliar a possi-bilidade de promover um mutirão "para análise das faltas graves que eventual-mente tenham sido aplica-das âs pessoas presas em ra-zão de porte de drogas". Em São Paulo, a Defenso-

## TEMOR DE ESVAZIAMENTO

Apesar da definição do STF, profissionais da área avaliam que a mudança não terá um efeito imediato relevante, porque as condenações por tráfico de pequeno por-te dificilmente são baseadas apenas na quantidade que o usuário carregava. Outras provas, como dinheiro ou provas, como dinheiro ou uma mochila com o entor-pecente, levamo juiz a asso-ciar o porte ao tráfico. Ape-sar de trazer novidades im-portantes, a decisão man-tém a avaliação individual do juiz para classificar ou não como tráfico.

Coordenador do grupo de atuação da DPU no STF, o defensor público federal Gustavo de Almeida Ribeiro

Gustavo de Almeida Ribeiro disse que a decisão pode indicar uma redução nas condenações injustas. Ribeiro espera que, na prática, ela não acabe esvaziada.

— É importante que não seja usada qualquer justificativa genérica capaz de afastar esse limite estabelecido, como estar em um local de venda de droga — dis-



entre traficante e usuário deveria ser feita em relação

deveria ser feita em relação a outros tipos de droga. Um estudo publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) no ano passado, com base em dados de 2019, apontou que 7,2% de todes os réus processados por tráfico de drogas foram pegos com até 40 gramas de maconha e, por isso, poderiam ser beneficiados com o novo entendimento do Supremo. O percentual é com base naanálise de 5.121 ações por tráfico de drogas em todos os tribunais do país no primeiro semestre, de um universo de 41,1 mil réus processados por esse crime no posição. O totales caraillos

universo de 41,1 mil réus pro-cessados por esse crime no periodo. O indice significa que quase 3 mil pessoas po-deriam ser beneficiadas pela presunção da inocência. A autora da pesquisa, Mile-na Karla Soares, é mais oti-mista em relação aos efeitos práticos da decisão do STF. A técnica de desenvolvimento e administração do Ipea afir-ma queo limite de 40 gramas traz segurança jurídica aos susários e "evita que estes seusuários e "evita que estes se-jam levados à justiça, desafo-gando o sistema". Mas Milena pondera que usuários de outras drogas "seguem no limbo jurídico".

limbo jurídico".

— Os dados indicam que usuários de cocaína estão mais sujeitos a serem tipificados e encarcerados por tráfico, provavelmente devido ao estigma da substância. A instituição de um critério objetivo de quantidade paradiferenciar usuários



um mutirão CN1 (acima): usado mais um vez pelo órgão (ao lado) para tentar corrigir condenações fora de parâmetros definidos pelo STF para porte STF para porte

etraficantes provavelmente fará com que os atores do sistema de justiça exijam sistema de justiça exijam maior rigor e transparência nos métodos de pesagem. Os registros de quantidade de drogas nos processos por tráfico são extremamente imprecisos. Na maioria dos casos, não se sabe se a pesagem foi feita com ou sem a embalagem —detalhou.

A mesma pesquisa do Ipea mostrou que, em seis esta-dos, a mediana (valor cen-tral de um conjunto de dados, usado para evitar dis-torções provocadas por nú-meros muito descolados da meros muito descolados da média) de maconha apreen-dida e que resulta em pro-cesso por tráfico é menor que as 40 gramas definidas como limite de diferencia-

como limite de diferencia-ção pelo Supremo. Em outra pesquisa do Ipea foram identificadas as medi-anas de apreensão de maco-ha que resultam em abertu-ra de processos por tráfico de drogas. No Rio de Janeiro, que tem asegunda major meque tem a segunda maior me-diana, o valor é de 147 gramas. No Amazonas, de 20 gramas. O único estado con na mediana muito acima é o Mato Grosso do Sul (1,1 kg),rota de entrada de drogas

kg), rota de entrada de drogas vindas do Paraguai.
"Há de se ressaltar que, entre os réus processados por tráfico de drogas, 49% alegaram ser usuários ou ter vicio em drogas, e 30% afirmaram que a droga apreendida se destinava a uso pessoal", diz o trabalho.





"É importante que não seja usada qualquer justificativa para afastar esse limite como estar em um local de venda de droga"

Gustavo de Almeida Ribeiro, defensor público federal

"Usuários de cocaína são mais sujeitos a serem encarcerados, provavelmente devido ao estigma da substância'

Milena Karla Soares, pesquisadora do Ipea

"Entre os réus processados por tráfico de drogas, 49% alegaram ser usuários ou ter vício em drogas'

Pesquisa do Ipea sobre apreensões e processos por estados

Veículo: Impresso -> Jornal -> Jornal O Globo - Rio de Janeiro/RJ

Seção: Brasil Pagina: 9